



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0303 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2024

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

ERRATA:

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 2024 NA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA.

OTACÍLIO FRANCISCO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, considerando o Artigo 116º do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem retificar o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Iporanga a serem realizadas no ano de 2024.

JANEIRO: RECESSO

FEVEREIRO:	DIAS	15	
MARÇO:	DIAS	07	e 21
ABRIL:	DIAS	04	e 18
MAIO:	DIAS	02	e 16
JUNHO:	DIAS	06	e 20

JULHO: RECESSO

AGOSTO:	DIAS	01	e 15
SETEMBRO:	DIAS	05	e 19
OUTUBRO:	DIAS	03	e 17
NOVEMBRO:	DIAS	07	e 21
DEZEMBRO:	DIAS	05	

Sala das Sessões Plenário Gilmar Rodrigues, em 26 de abril de 2024.

OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

ATO DELEGATÓRIO

Vimos por meio deste, delegar poderes específicos referentes a movimentação das contas bancárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPORANGA – CNPJ 17.173.853/0001-28, que serão assinados obrigatoriamente em conjunto pelos dois representantes abaixo identificados:

• Sr. Thiago Felipe de Andrade Oliveira, Tesoureiro, portador do RG: 42.680.651-7 e do CPF: 338.286.778-86.

• Elio Hércules Mariotto, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG: 11.130.326-6 e do CPF: 057.048.618-08

PODERES: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; requisitar cartão eletrônico; movimentar conta-corrente com cartão eletrônico; efetuar transferências / pagamentos, exceto por meio eletrônico; sustar / contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates / aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP; solicitar saldos/extratos, exceto investimentos e op. crédito; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; efetuar transferência p/ mesma titularidade – meio eletrônico; encerrar contas de depósito; atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro;

Este ato delegatório foi publicado no paço municipal da Prefeitura Municipal de Iporanga, em 29 de abril de 2024.

Iporanga, 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

GERSON PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DO CMAS

PORTARIA N. 035/2024, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 10, da Lei Municipal n. 202/2011, e da Lei Municipal n. 201/2011, ambas de 03 de fevereiro de 2011;

RESOLVE

Art. 1º Fica à disposição do CONSELHO TUTELAR, o veículo marca CHEROLET/CLASSICA LS 2012/2013, placa DBS9707, Bege, Flex, chassi 9BGSU19F0DB208364, para uso exclusivo às ações e serviços do referido departamento.

Parágrafo único. Em casos urgentes, desde que relacionados à Calamidade Pública, poderá o Presidente do Conselho Tutelar ceder o veículo para uso da Defesa Civil que deverá solicitá-lo por meio escrito (físico ou e-mail) com identificação do solicitante, além de fundamentar o pedido.

Art. 2º O veículo poderá ser dirigido por motorista do quadro de servidores municipais qualquer servidor lotado no respectivo departamento, desde que devidamente habilitado, em dia com a CNH e designado mediante Portaria, respondendo pelo uso indevido do veículo.

Parágrafo único. Ficam os Conselheiros responsáveis pela averiguação da regularidade da habilitação do servidor, bem como pela fiscalização do uso do veículo.

Art. 3º Cabe aos Conselheiros, zelarem pelo uso do veículo, bem como manter a planilha de gasto de combustível e de viagem devidamente preenchida e atualizada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 23 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 036/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

RESOLVE

Artigo 1º – NOMEAR o Sr. ELIO HÉRCULES MARIOTTO portadora do RG: 11.130.326-6 e do CPF: 057.048.618-08, para exercer a função de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, n. de ordem 03, Anexo I – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão e de Secretários, da Lei Municipal 202/2011 de 03 de Fevereiro de 2011.

Parágrafo Único. O servidor ora nomeado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia correspondente a Referência, da Lei Municipal 202/2011.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA-SP

PORTARIA N. 037/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR o funcionário público ÉLIO HÉRCULES MARIOTTO, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03536740376, a conduzir veículos de tipos permitidos de acordo com sua habilitação e pertences a frota municipal.

§ 1º. O servidor ora designado deverá utilizar os veículos oficiais somente para fins institucionais passando a assumir as obrigações e responsabilidade da guarda, utilização e condução dos veículos da pasta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e das demais pastas desde que tenha autorização prévia pelo Secretário responsável.

§ 2º. Caso ocorra em infração de trânsito caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes tanto de natureza financeira quanto legal.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 038/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º – Art. 1º – EXONERAR o Sr. ROMULO FELIPE APARECIDO BIAJONE, matrícula nº 2183 da função de PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II, conforme rescisão de contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 29 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 039/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º – NOMEAR o Sr. ERIK MACIEL DA SILVA, portador do CPF 481.818.128-59 através de contrato por prazo determinado a exercer a função de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, Número de Ordem 48, Anexo III da Lei Municipal n. 202/2011, de 03 de fevereiro de 2011.

Parágrafo Único – A servidora ora nomeada passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, tendo como remuneração a quantia estabelecida no contrato.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 29 de abril de 2024.

Alessandro Mendes Rodrigues - Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 676/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI O PLANO DIRETOR DE TURISMO (PDT) DO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo - PDT do Município de Iporanga-SP, como instrumento de estratégias de desenvolvimento turístico do município, bem como as diretrizes, programas e projetos a serem executados, visando a melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo estabelece os Objetivos, Diretrizes e Estratégias e Ações, na forma de documento, distribuídos da seguinte forma:

I - Apresentação

II - Diagnóstico

III - Prognóstico

Parágrafo único. O Plano de Ações será desenvolvido com projeção de implantação para o período de 03 (três) anos para atender aos eixos apontados no prognóstico realizado pela equipe técnica: Planejamento Estratégico; Atrativos Turísticos; e Marketing.

Art. 3º O presente Plano Diretor de Turismo abrange a totalidade do território do Município. MUNICÍPIO DE IPORANGA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas ao disposto neste PDT.

Art. 5º Para a efetivação da Política Municipal de Turismo, conforme o Plano Diretor Municipal foi instituído o Sistema Municipal de Turismo composto pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR; Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Plano Diretor de Turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo e ao disposto no Plano Diretor Municipal;

I - Planejar, regulamentar e fiscalizar a atividade turística no Município de forma a desenvolvê-la em harmonia com a conservação e o uso sustentável dos bens históricos, culturais e naturais;

II - Fortalecer a atividade turística promovendo a diversificação das segmentações do turismo para: lazer, negócios, eventos, náutico, aventura, ecoturismo, cultural, rural, religioso, gastronomia, compras e ecoturismo, entre outros;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento de produtos turísticos locais;

IV - Estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os demais municípios da região, seguindo diretrizes constantes no programa de regionalização do turismo do Governo Federal;

V - Estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VI - Criar infraestrutura básica e de apoio e fomento ao setor privado;

VII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação dos recursos humanos com enfoque principal ao receptivo turístico;

VIII - promover a sensibilização e a conscientização da iniciativa privada, terceiro setor e população local;

IX - Promover a espacialização da atividade turística através de um zoneamento turístico do Município, garantindo o acesso público aos atrativos naturais, históricos e culturais, em conformidade com a legislação federal pertinente e às Áreas de Desenvolvimento Turístico;

X - Promover a inclusão social através do crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda por meio de efetiva participação da comunidade local nos benefícios advindos do turismo;

XI - promover infraestrutura para a acessibilidade do público da 3ª idade, pessoas com deficiência, jovens e turistas de língua estrangeira;

XII - consolidar a posição do Município como principal polo de turismo de aventura e ecoturismo no Estado de São Paulo.

XIII - garantir a valoração dos bens históricos e culturais;

Art. 7º Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo;

I – fomentar e regulamentar as atividades e os serviços turísticos de receptivos, a fim de garantir padrões de qualidade dos equipamentos oferecidos aos turistas e a sustentabilidade da atividade turística local;

II - criação e manutenção de um banco de dados integrado e atualizado da oferta e demanda turística e informações de interesse turístico no Município;

III - a integração dos programas e projetos turísticos com atividades sociais, educacionais, ambientais, esportivas, econômicas, culturais, religiosas e de lazer realizadas no Município e na região;

IV - promover e estimular a melhoria da infraestrutura de apoio à atividade de turismo, respeitando a capacidade de suporte de cada ecossistema, observando a legislação ambiental;

V - a consolidação da Política Municipal de Turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, revisando a lei que regulamenta o COMTUR e o FUMTUR;

VI - incentivar o desenvolvimento do turismo, por meio de convênios com órgãos ou entidades nacionais, internacionais, públicos, privados e do terceiro setor;

VII - estimular a criação de associações e cooperativas para incremento de serviços e produtos turísticos;

VIII - o aumento da participação do Município no movimento turístico brasileiro e internacional, promovendo e estimulando a divulgação de eventos e projetos de interesse turístico.

Art. 8º Toda a legislação municipal que tenha o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico precisará de parecer prévio do COMTUR, segundo as suas atribuições, dispostas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 9º O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser considerado todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município como núcleo turístico do Estado de São Paulo.

Art. 10º Para a viabilização do PDT poderão ser utilizados outros instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias, a seguir discriminados:

I – recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – taxas e tarifas que venham a ser criadas, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 11º O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes do PDT, desde que esteja de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 12º É assegurada a participação direta da população no processo de elaboração do Planejamento Estratégico do PDT mediante as seguintes instâncias:

I – Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

II – Seminários e Fóruns Participativos, Oficinas, Consultas e/ou Audiências Públicas;

III – Iniciativa Popular de Projetos de lei, de Planos e Programas, desde que formulada por, no mínimo, 2% (dois por cento) dos eleitores do Município, e apreciada pelo Executivo após parecer técnico da SETUR e COMTUR.

Art. 13º A participação dos munícipes em todo o processo de planejamento será estimulada e deverá basear-se na divulgação e informação disponibilizada pelo Executivo.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO E MODIFICAÇÃO

Art. 14º Este Plano Diretor de Turismo poderá ser revisado e modificado após 03 (três) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo coordenará e promoverá os estudos necessários para a revisão prevista no “caput” deste artigo, sempre obedecidas a legislação vigente.

Art. 15º As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Poder Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à deliberação do COMTUR, com a devida avaliação de um profissional da área (Turismólogo ou Técnico em Turismo), antes de serem encaminhadas ao Legislativo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação popular.

Art. 16º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 677/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ PROVIDÊNCIAS”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de IPORANGA, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de IPORANGA.

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2º. O COMTUR de IPORANGA fica assim constituído:

Do Poder Público

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente; E,

Um representante da Educação;

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante das Operadoras e Agentes de Turismo;

Um representante dos Artesãos, Músicos e Culinaristas;

Um representante dos Monitores Ambientais e Guias de Turismo;

Um representante das Comunidades Tradicionais;

Um representante do Comércio em Geral; e,

Um representante das Instituições de Pesquisas.

De Outros, Sem direito a Voto:

Um representante da Fundação Florestal.

Parágrafo Único - Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

Dar posse aos seus membros;

Convocar as reuniões;

Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º. Compete ao Secretário Executivo:

I) auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões da Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I) comparecer às reuniões quando convocados;

II) eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta. III) levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VI) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VII) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

VII) votar nas matérias a sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo Segundo: Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15º. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16º. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Artigo 18º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente 417/2017.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 678/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de IPORANGA, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar e Especial ao orçamento vigente de 2.024, no valor de R\$ 586.500,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), consignado a seguinte unidade:

Ficha

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Elemento de Despesa

Valor

20.606.0120.2020 – AGRICULTURA

197

2 110

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

11.500,00

12.361.0112.2012 – ENSINO REGULAR

198

5 200

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

58.000,00

199

5 200

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

17.000,00

10.301.109.2009 – ATENÇÃO BÁSICA

67

5 300

3.50.85 – Contrato de Gestão

400.000,00

196

2 801

3.50.85 – Contrato de Gestão

100.000,00

Total

569.500,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante superavit financeiro oriundo de 2023 e excesso de arrecadação, representado no quadro abaixo, conforme segue:

SUPERAVIT FINANCEIRO 2023

Fonte do Recurso/ Código Aplicação

Descrição

Valor

02 100

RECURSOS DA SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

11.500,00

02 300

Recursos Estaduais da Saúde

100.000,00

05 200

Recursos Federais da Educação

75.000,00

05 300

Recursos Federais da Saúde

400.000,00

Total

586.500,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2024 e ao PPA 2022 – 2025;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 26 de abril de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL